



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.209

Macapá, 2a.-feira, 15 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 009 de 26 de fevereiro de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada à construção da Delegacia do SENAC, situada em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra situada dentro do perímetro urbano de Macapá, inserida na zona Residencial de Alta Densidade, conforme o P.D.U., possuindo uma área de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias pertencente à Sociedade Esportiva e Recreativa São José, conforme Termo de Cessão n.º 127/73-DC.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior aquela constante do Croqui de fls. 7 do Processo número 0378/75-GAB é assim descrita: limita-se ao Norte com a Avenida Henrique Galúcio, por onde mede 210,00m (duzentos e dez metros); ao Sul, com a Avenida Ataíde Teive, pela qual mede 210,00m (duzentos e dez metros); a Leste com a Rua Manoel Eudócio Pereira, medindo 60,00m (sessenta metros) e finalmente, ao Oeste com a Rua Professor Tostes, medindo 60,00m (sessenta metros), abrangendo uma área global de 12.600m² (doze mil e seiscentos metros quadrados), tendo a formação topográfica do terreno conformação plena e sua pedologia é normal, enquanto seu nível em relação às artérias limítrofes é consideravelmente assentado.

Art. 3.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

§ Único — Fica cancelado o Termo de Cessão n.º 127/73-DC.

Art. 4.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(E) n.º 010 de 27 de fevereiro de 1976

— Reconduz os membros do Conselho Regional de Desportos do Amapá (CRDA), para mais um (1) ano de mandato,

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Reconduzir os cidadãos abaixo relacionados para mais um (1) ano de mandato, no Conselho Regional de Desportos do Amapá (CRDA):

- Ten. Cel. Luiz Ribeiro de Almeida
- Dr. Lindoval Fonseca Peres
- Sr. Abdala Houat
- Sr. Luiz Carlos de Araújo Monteiro
- Sra. Iêda Maria Bezerra Lima

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0178 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 047/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Expedido Lemos Viana, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A; Juracy Ribeiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A e José Maria Teixeira Lima, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar possíveis ilícitos administrativos praticados pelo servidor Francisco Chagas Valente, Escrivão de Polícia, nível 11-A, do Quadro acima referido, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0179 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0047/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0079, de 27 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial deste Território, n.ºs. 2.183 e 2.184, de 03 e 04 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0183 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13422/MI/DCA/BSB/75,

RESOLVE retificar o Decreto (P) n.º 0794, de 26 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial desta Unidade, n.ºs 2.112 e 2.113, de 30 de setembro e 1.º de outubro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Janiva de Menezes Nery, matrícula n.º 1.687.054, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14-B, a fim de declarar que, o enquadramento da Delegação de competência do Governador deste Território para a expedição do referido Decreto, deve ser considerada nos termos do artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e não como constou daquele ato.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0184 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12548/MI/DCA/BSB/75,

RESOLVE retificar o Decreto (P) n.º 0635, de 31 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial desta Unidade, n.ºs 2.077 e 2.078, de 05 e 08 de agosto do mesmo ano, que declarou aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição Federal, a partir de 16 de abril de 1975, Custódio Ferreira Martel, matrícula n.º 2.259.819, no cargo de Calafate, A-301.8-A, a fim de declarar que, o enquadramento da delegação de competência do Governador deste Território para a expedição do aludido Decreto, deve ser considerado nos termos do artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e não como constou daquele ato.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0185 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13243/MI/DCA/BSB/75,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam excluídos da redação do Decreto (P) n.º 0706, de 25 de agosto de 1975, publicado no Diário Oficial desta Unidade, n.ºs 2.090 e 2.091, de 26 e 27 do mesmo mês e ano, que trata da aposentadoria do servidor João Sampaio de Freitas, os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, e ainda, alterado o enquadramento da delegação de competência do Governador deste Território para a expedição do referido Decreto, que deve ser considerada na forma do artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e não como constou daquele ato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0186 de 26 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12607/MI/DCA/BSB/75,

RESOLVE retificar o Decreto (P) n.º 0660, de 12 de agosto de 1975, publicado no Diário Oficial deste Território n.ºs 2.084 e 2.085, de 14 e 15 do mesmo mês e ano, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Rodrigues de Melo, matrícula n.º 2.071.777, no cargo de Arquivista, EG-303. 7-A, a fim de declarar que, o enquadramento da delegação de competência do Governador desta Unidade para a expedição do referido Decreto, deve ser considerada nos termos do artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e não como constou daquele ato.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Educação e Cultura
Convênio Nº 001/76-SOAC/ASSEADE/SEC
EMPENHO Nº 131/76-DF/SAF

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, para fins de execução de um programa de assistência financeira, visando atender reforma e/ou recuperação no Grupo Escolar «Henrique Dias», na sede do Município de Amapá.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e seis (1976), a Secretaria de Educação e Cultura — SEC representada neste ato por seu titular, o Excelentíssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (E) Nº 034/75-GAB/GTFA de 30/10/75, de um lado, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Amapá, representada por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Júlio de Miranda Coêlho, firmam o presente Convênio mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Convênio

— As partes convenientes elegem como objetivo deste Convênio, a prestação de assistência financeira no valor global de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) pela Secretaria de Educação e Cultura, neste ato denominada SEC, a Prefeitura Municipal de Amapá, doravante denominada P.M.A. cujos recursos serão aplicados no prédio do Grupo Escolar «Henrique Dias», para a feitura de 711,27 m² de ferro em (6) salas de aulas, sala e cozinha, sanitários, corredores, beirais e pintura geral do prédio, conforme orçamento anexo e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda — Responsabilidades

Parágrafo Primeiro — Compete a SEC através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF, cumpridas as formalidades legais, liberar a P.M.A. mediante forma de parcela única a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com suporte em recursos da Quota Territorial do Salário Educação/Decreto-Lei nº 1.422, de 23/10/75, exercício de 1976 e alocada no Programa AP/08390211.011, elemento de despesa 4.1.2.0./Serviço em Regime de Programação Especial Empenho n.º 131 de 28/01/76.

Parágrafo Segundo — Fica a Secretaria de Administração e Finanças — SAF, além do processamento e execução a nível financeiro do presente Convênio, com a responsabilidade de orientar a P.M.A. no tocante a aplicação da importância que será liberada mediante solicitação da SEC nos termos da legislação vigente, bem como fornecer através do órgão competente, elementos indispensáveis objetivando a apresentação formal da prestação de contas, no tempo e data aprazada por este instrumento.

Parágrafo Terceiro — A Assessoria de Administração da Educação através do Setor de Orçamento, Avaliação e Controle fica responsável pelo acompanhamento e controle da execução física e financeira deste Convênio, mantendo com a SAF e P.M.A. permanente contrato.

Parágrafo Quarto — A P.M.A. se compromete aplicar a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e objeto deste instrumento conforme orçamento anexo, acatar os critérios, orientações e normas da Secretaria de Administração e Finanças no tocante a formalização da prestação de contas no tempo e na data estabelecidas.

Cláusula Terceira — Execução

— A execução do presente Convênio, será responsabilidade da P.M.A. que, além de executora, é fundamentalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados, objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Do Recebimento dos Serviços

Parágrafo Único — A fiscalização dos serviços será procedida pela Comissão Fiscal designada por Portaria pelo Secretário de Obras Públicas.

Cláusula Quinta — Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (45) dias, que iniciar-se-á na data da liberação da parcela global de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor da P.M.A., devendo a apresentação formal da prestação de contas, dar entrada na SAF/Setor de Prestação de Contas, no máximo (10) dias após o prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Único — A prorrogação deste instrumento, está condicionada a apresentação da prestação de contas, bem como o recolhimento do saldo verificado após os (45) dias, se ocorrer, mediante depósito no Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá — em favor do Governo Territorial, em conta específica que será indicada pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sexta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Validade

— Este Convênio, passará a ter validade, após a liberação da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e a competente publicação no Diário Oficial do GTFA.

Cláusula Oitava — Das Questões Judiciais

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1976

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura
José Júlio de Miranda Coêlho
Prefeito Municipal de Amapá

Testemunhas:

Paulo Fernando Batista Guerra
Diretor da ASSEADE
João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado Esserre de Mineração Ltda. (Antiga Empresa Santa Rita de Mineração Ltda.), atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº JCJ-Macapá-0049/76, em que Milko Borisov Kostov é reclamante, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a audiência designada para 16 de março de 76, às 08 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 16 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Diretor de Secretaria Substituto

Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá
SIRDA

Aprovo:
Domicio Campos de Magalhães
Sec. de Adm. e Finanças

Portaria nº 003/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R e s o l v e :

Designar Moacir Cesar Sena Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, do Quadro de servidores Temporários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer a função de Diretor Comercial da Rádio Difusora de Macapá, a contar do dia 10/03/76, ficando em consequência, como membro do Corpo Diretivo da referida emissora.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do SIRDA, em Macapá,
10 de março de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor do SIRDA

Matrícula nº 2.071.642

Divisão de Administração

Aviso de Edital

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preços 11/76-CPL, para aquisição de equipamentos de laboratório de física, química e biologia.

A Licitação será realizada no dia 24/03/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sítia à Rua Cândido Mendes, n.º 921, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Território do Amapá, sítia à Av. Presidente Vargas, n.º 158, sala 1.103, 11.º andar em Belém, Estado do Pará.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da CPL

Matapi Agropastoril S.A.
C.G.C. 05962428/0001

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os srs. Acionistas da Matapi Agropastoril S.A., a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Mateus de Azevedo Coutinho, 41, às 10 horas do dia 18 de março de 1976, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.75;

b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.09.1940.

Macapá (AP), 08 de março de 1976.

Leônidas Platon
Diretor-Presidente

N.R. — Fica sem efeito o Edital publicado nos dias 9/10-03-76.

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação de número anterior)

Art. 31 — Em assunto considerado pela Assembléa Geral de suma importância, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 32 — Tem por fim a Assembléa Geral:

- 1) Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- 2) Eleger de dois (2) em dois (2) anos a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- 3) Resolver casos de perda de mandato ou destituição de cargo, quando eletivo;
- 4) Resolver assunto de suma importância que ocorram por conta da extinção ou desaparecimento da associação;
- 5) Admitir sócios beneméritos e honorários.

(Continua no próximo número)

Delta Esporte Clube

Fundado em 1.º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação de número anterior)

e) — Atletas — são os sócios que prestam seu concurso ao Clube em qualquer de seus ramos esportivos e estão isentos ao pagamento de jótas e mensalidades.

Art. 10.º — Os títulos de sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, e estão isentos ao pagamento de jótas e mensalidades.

Art. 11.º — Ao associado quites com os cofres do Delta Esporte Clube, cabe o direito:

- a) — tomar parte nas Assembléas Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) — propor ao Conselho Deliberativo, Diretoria e às Assembléas Gerais, as medidas que julgar convenientes ao interesse esportivo e social;

(Continua no próximo número)

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

(Continuação de número anterior)

i) — requerer com o máximo de 1/3 de seus sócios quites com a Tesouraria do Clube, convocação de Assembléa Geral ou de Diretoria.

j) — pedir desligamento do quadro social ou desportivo do Clube.

l) — votar e ser votado nas eleições do Clube.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 27 — Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas neste Estatuto, são passíveis das seguintes penalidades:

- a) — advertência
- b) — suspensão
- c) — eliminação
- d) — expulsão

§ 1.º — Aos sócios atletas serão punidos por este Estatuto até o máximo de trinta dias, quando houver necessidade de punição superior a este prazo deverá ser observado o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol.

§ 2.º — Nenhum atleta do Avante Atlético Clube, poderá atuar ou competir por outra Agremiação sem a devida permissão da Presidência deste Clube e em caso de desobediência ficarão sujeitos as penalidades previstas no artigo.

§ 3.º — Somente a Assembléa Geral tem competência para julgar os casos de expulsão.

Capítulo IX

Do Patrimônio Social

Art. 28 — Patrimônio Social do Avante Atlético Clube se constituirá:

- a) — Das contribuições pagas pelos sócios.
- b) — Das doações e legados de qualquer natureza.
- c) — Do produto de organização desportiva ou recreativa promovida pelo Clube.
- d) — Dos móveis e imóveis que possuam ou que venha a possuir.
- e) — Dos rendimentos financeiros de qualquer natureza.

Capítulo X

Do movimento financeiro

Art. 29 — Constituem a Receita do Avante Atlético Clube

- a) — Mensalidades dos sócios contribuintes
- b) — As quotas e donativos de qualquer natureza

Art. 30 — Constituem-se em Despesas do Avante Atlético Clube:

- a) — As aquisições de material esportivo
- b) — As compras de material de expediente e material permanente
- c) — Os gastos de qualquer natureza, necessários ao desenvolvimento do Clube

§ Único — O ano financeiro do Avante Atlético Clube, inicia a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 30/76-SOP

(Processo nº 1.259/75-SOP)

Contrato de Empreitada Global para recuperação da ponte denominada «Cujubinzinho», localizada na Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma denominada Empresa Tupi Ltda.^a, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado Contratante e a firma Empresa Tupi Ltda., doravante denominada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sede da Secretaria de Obras Públicas, sito à Avenida FAB, nº 1276.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto Engenheiro Douglas Lobato Lopes, e a Empreiteira o Sr. Antonio Leal Cardoso.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Abaíde Teive, nº 585.

1.5 — Fundamento do Contrato: — O presente contrato decorre da decisão do Exm^o Sr. Governador, ao homologar, em despacho exarado as fls. 63 do processo 1.259/75-SOP, a licitação de preços levada a efeito pela Carta-Convite nº 16/75-CPLOS para a execução dos serviços de recuperação da ponte denominada «Cujubinzinho», localizada na rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art.^o 18 do Decreto-Lei N.^o 411/69, combinado com o Decreto (N) N.^o 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de recuperação da ponte «Cujubinzinho» localizada no trecho Ferreira Gomes/Amapá da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa. Os serviços ora contratados devem ser executados de acordo com as normas admitidas e emanadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto. Omissões: — Qualquer alteração no Projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do Projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pelo Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem téc-

nica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — O Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embaraçam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação definitiva.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$125.914,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quatorze cruzeiros). Os pagamentos serão efetuados mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes as quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratantes, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, - Programa AP. 07390211.357 subelemento 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho Nº 361, emitida em 09.03.76, no valor de Cr\$: 125.914,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quatorze cruzeiros).

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não estiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexatamente informada pela contratada de 0,1% a 2% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante deverá ser recolhida na tesouraria da Contratante no prazo máximo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo de-

vidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até trinta dias sem motivo justificados, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar com uma firma especializada, em parte, a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso mediante autorização prévia da Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Diário

10.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, diários, denominado Diário dos Serviços, devidamente numerado pela fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, na data da assinatura.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, no prazo de cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, a qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de março de 1976.

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Antonio Leal Cardoso
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis